



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

PUBLICADO EM

JC. Nº 1248 DE 11/17/2010

Quizeiro

LEI Nº 2.178/2010

SUMULA: "Dispõe sobre o Programa de Incentivo a Emissão de Nota Fiscal de Produtor Rural para fomento ao desenvolvimento agrícola e comercial no Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná o Programa Municipal de Incentivo a emissão de Nota Fiscal de Produtor Rural bem como fomentar o desenvolvimento do setor agropecuário e comercial de nosso município.

Art. 2º - Para fins do art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo, na forma de bônus, ao produtor rural inscrito no Município de Santo Antonio do Sudoeste, tendo como base o somatório das operações válidas constantes nas notas fiscais de produtor, emitidas por este no exercício fiscal anterior ao da verificação anual de seu talonário.

Parágrafo Único - O bônus que trata o caput deste artigo será na forma de subsídio de **insumos agrícolas diversos, implementos, equipamentos, serviços, bem como programas especiais de incentivo a bovinocultura leiteira, fruticultura, produção de grãos e olerícolas, os quais serão regulamentados através de decreto.**

Art. 3º - Será beneficiado todo o Produtor Rural que possuir cadastro CAD-PRO no Município de Santo Antonio do Sudoeste e comprovar:

Art. 4º - O valor do incentivo a ser concedido, a cada agricultor, será regulamentado através de decreto municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste ***Estado do Paraná***

Paragrafo único – A distribuição e os ressarcimentos serão programados e efetuados de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Executivo Municipal em cada exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, aos 17 de dezembro de 2010.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal